

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Município de Lajeado Grande
CNPJ:	95.993.077/0001-16
Endereço:	Rua Vitória, 503
Telefone:	(49) 3355-0012
E-mail:	controle@lajeadogrande.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.lajeadogrande.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Endereço Residencial	e-mail
Prefeito	VALMIR LOCATELLI	304.586.769-34	Prefeito	01/2013 a 12/2016	Linha guavirova	Controle@lajeadogrande.sc.gov.br
Secretario	DAVI SMIESKI	014.670.959-40	Secretario de Educação	01/2013 a 12/2016	Lajeado Gande	controle@lajeadogrande.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional:

O Município de Lajeado Grande é constituída por dezesseis centros de custos sendo composta no exercício 2016, disposta da seguinte forme

Gabinete do Prefeito
Gabinete do Vice Prefeito
Assessor jurídico/Gabinete/Imprensa
Secretarias/Controle Interno
Departamentos
Setores
Assessores
Conselhos

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local (Municipal).
- II - suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber;
- III - elaborar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado;
- IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Pertinente;
- V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas pré-escolar e de ensino fundamental e serviços de atendimento à Saúde Pública;
- VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- VII - instituir e arrecadar tributos bem como aplicar as suas rendas de conformidade com esta Lei;
- VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos Municipais;
- X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- XI - organizar o Quadro e estabelecer o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
- XII - organizar e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território especialmente em sua zona urbana, exigindo do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento na forma do Plano Diretor e Legislação pertinente sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsória, imposta sobre a propriedade urbana, progressiva no tempo e desapropriação, mediante pagamento de título da dívida pública Municipal, com prazo de resgate até 10 (dez) anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
- XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamentos, de arruamento urbano- rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Legislação Federal e Complementar.

Parágrafo único. As normas de loteamento e arruamento a que se refere nos incisos XIII e XIV deste artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas à:

- a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) via de tráfego ou de passagem e canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagens de canalizações públicas, de esgotos de três metros de largura mínima nos fundos dos lotes;

XV - conceder e renovar licenças para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e ou aos bons costumes, fazer cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - estabelecer Certidões Administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos concessionários;

XVIII - adquirir bens, inclusive por desapropriação, mediante Legislação por necessidade ou utilidade pública ou de interesse social;

XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, e especialmente, no perímetro urbano;

a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
b) fixar locais de estabelecimentos de táxis, de transportes coletivos e demais veículos, regulamentar seu uso, sua concessão, seu cancelamento e suas tarifas;
c) conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas e o uso do taxímetro, inclusive cancelar seu alvará;
d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circularem pelas vias públicas Municipais;
e) proibir a circulação de automóveis de aluguel com mais de 10 (dez) anos de fabricação;

XXI - tornar obrigatória a utilização da Estação Rodoviária;

XXII - sinalizar as vias públicas urbanas e as estradas Municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXIII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza, cujos depósitos deverão estar distantes da sede e lugar cercado;

XXIV - ordenar as atividades urbanas fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, observadas as normas pertinentes;

XXV - dispor sobre os serviços funerários e de cemitério, regulamentando sua administração e fiscalização. O Município manterá a casa Mortuária Municipal, podendo delegar poderes administrativos, regulamentados e aprovados pela Câmara de Vereadores, à entidade juridicamente constituída e beneficente;

XXVI - regulamentar, licenciar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder da Polícia Municipal;

XXVII - prestar assistência nas emergenciais médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio ou instalação especializada;

XXVIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXIX - fiscalizar nos locais de venda, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXX - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;

XXXI - dispor sobre registro, vacinação, cuidados e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores e transmissores e mesmo por segurança;

XXXII - constituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações e proteção e segurança comunitária, conforme dispuser a Lei Complementar que estabelecerá as normas, os requisitos, os critérios de criação, funcionamento e competência da Guarda Municipal;

XXXIII - promover os seguintes serviços:

- a) mercados, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas nas ruas e caminhos municipais;
- c) transportes coletivos estritamente Municipais;
- d) iluminação, limpeza e higiene pública;

XXXV - assegurar a expedição de certidões às repartições administrativas Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

XXXV - integrar consórcios com outros Municípios, para solução de problemas comuns;

XXXVI - legislar sobre licitações e contratações necessárias à Administração Municipal direta, indireta, das fundações e empresas controladas pelo Município.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA COMUM

É de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e os outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão e destruição e a caracterização de obras de arte e de bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar a todos, os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

VII - preservar a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, obrigatoriamente com saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito.

Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade da Lei Complementar Federal fixadora de normas.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adapta-las à realidade local por Lei Municipal.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 - Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações		Previsão	Execução	Diferenças	
Cód	Função, subfunção, Programa/ação	Financeira	Financeira	Financeira	
				Nominal	%
02	2017	580.000,00	558.108,30	21.891,70	96%
03	1001	45.000,00			00%
03	2018	894.440,00	751.795,32	142.644,48	84%
04	2019	360.000,00	356.176,17	3.823,83	98%
05	1005	11.001,00	142.550,74	-131.549,74	1295%
05	1006	10.001,00			00%
05	1007	10.001,00			00%
05	2032	62.000,00	60.288,28	1.711,72	97%
05	2033	1.091.543,50	945.958,21	145.585,29	86%
05	2034	132.314,00	114.604,46	17.709,54	86%
05	2035	26.000,00	4.807,05	21.192,95	18%
05	2036	30.000,00	29.368,24	631,76	97%
05	2037	38.000,00	9.689,35	28.310,65	25%

05	2048	116.000,00	104.151,75		11.848,25	89%
05	2049	451.260,00	458.850,42		-7.590,42	101%
02	2038	100.000,00	16.464,36		83.535,64	16%
05	2038	105.000,00				00%
06	2045	40.000,00	6.240,00		33.760,00	15%
07	1010	6.364,00	1.915,00		38.209,00	30%
07	1052	10.001,00	70.046,19		-60.045,19	700%
07	2023	20.000,00	15.209,78		4.790,22	76%
07	2058	24.000,00				00%
08	1004	3.001,00				00%
08	1008	125.501,00	853.799,57		-728.298,57	680%
08	1009	10.501,00				00%
08	1011	3.001,00				00%
08	1014	20.001,00				00%
08	1015	16.001,00				00%
08	2020	14.184,00	13.592,18		591,82	95%
08	2039	11.042,00	10.329,60		712,40	93%
08	2040	220.000,00	204.115,44		15.884,56	92%
08	2044	1.483.291,00	1.571.858,60		-88.567,60	105%
08	2047	13.000,00	11.139,95		1.860,05	85%
08	2051	5.500,00	1.000,00		4.500,00	18%
09	1012	22.002,00	4.642,29		17.359,71	21%
09	2041	3.000,00				00%
09	2042	1.245.002,00	1.163.661,91		81.340,09	93%
10	1013	35.001,00	210.000,00		-174.999,00	599%
10	2046	133.001,00	16.062,40		116.938,60	12%
11	0000	251.000,00	125.110,67		125.889,33	49%
12	2022	24.200,00				00%

2- Contingenciamento de despesas no exercício:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
Não ocorreu			

3- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
Não ocorreu		

4- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
Não ocorreu		

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Vínculo		Quadro de Pessoal da
---------	--	----------------------

	Jan/2016	Ingressos	Quantidade final do Exercício	Unidade Gestora – Valores Mensais (Anexo V, Item III, alínea “a”)
				Despesa Anual da Folha
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	02			226.001,34
Estagiarios	1	3	0	25.600,00
Servidores contatos por tempo determinado	6	28	2	588.945,88
Servidores ocupantes de cargo em comissao	7	6	1	361.884,79
Agentes ocupantes de cargo efetivo	47	3	47	1.956.275,83
Total			50	3.158.707,84
01/2016				199.500,46
02/2016				206.560,17
03/2016				231.926,85
04/2016				240.677,17
05/2016				252.109,50
06/2016				330.786,82
07/2016				258.685,45
08/2016				251.360,49
09/2016				260.807,23
10/2016				252.254,34
11/2016				245.333,87
12/2016				403.105,49
Total				3.133.107,84

Observação: os estagiários não são registrados na folha de pagamento e sim contratados através do CIEE.

- b) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PESSOAS EXECUTANDO

TRABALHO NA UNIDADE GESTORA POR MEIO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO (Anexo V, Item III, alínea “b”)		
Discriminação dos Postos de Trabalho/Categoria/Funções	MÊS/QUANTIDADE	Despesa Realizada no Exercício 2016 em (R\$)
	Janeiro/Dezembro	
Professor de aulas de karate	01	22.100,00
01/2016		0,00
02/2016		1.700,00
03/2016		1.700,00
04/2016		1.700,00
05/2016		2.125,00
06/2016		2.125,00
07/2016		2.125,00
08/2016		2.125,00
09/2016		2.125,00
10/2016		2.125,00
11/2016		2.125,00
12/2016		2.125,00
Total		22.100,00

IV – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE – UNIDADE GESTORA (Anexo V, alínea “a”)				
Modalidade	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Vr. Anual das Despesas Realizadas
Concorrência	0	0	0	0,00
Tomada de Preços	57.353,24	0	78.864,00	136.217,24
Convite	58.024,69	0	125.327,93	183.352,62
Concurso	0	0	0	0,00
Pregão Presencial e Eletrônico	22.599,93	184.992,51	77.961,04	285.553,48
Dispensa de Licitação		1.165.866,31	6.107.391,95	7.273.258,26
Inexigibilidade de Licitação	0	0	0	0,00
Total	137.977,86	1.350.858,82	6.389.544,92	7.878.381,60

Observação: Dos valores na modalidade dispensa de licitação (contratação de serviços) incluímos os valores da folha de pagamento que representa o montante de \$3.133.107,84

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Recentemente mudou-se a Legislação que trata da imprensa oficial do município, ou seja, o órgão de imprensa oficial do município passou a ser o Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

V - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Para que o setor de administração educacional comece a fazer um estudo e elaborar ações no que se refere a educação de jovens e adultos e educação especial, analisando a demanda do município

Que o setor fique atento quanto a manutenção dos veículos, bem como as dos motoristas

Que o setor fique atento quanto a manutenção dos veículos, bem como as dos motoristas

Se possível ampliar os controles já existentes, buscando sempre melhorar a transparência, tendo sempre em tempo real a situação em que se encontra o almoxarifado.

Criar uma normatização de tais documentos

Ver da possibilidade da adoção da ficha de controle, a qual serviria como mais uma peça de controle e fiscalização

Que os setores em conjunto com os setor de recursos humanos, contábil e tesouraria da possibilidade da aquisição de um relógio ponto para aumentar o controle e a segurança naqueles que ainda não possuem

c) Recomendações pendentes:

De uma maneira tudo que nos foi sugerido foi acatado e colocado em pratica e aquelas situações que demanda um pouco mais tempo foi repassada aos futuros administradores.

VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO:

OBS: Nesta unidade os contratos são geridos pelo secretário ou diretores e não houve nenhum problema que pudesse causar danos a secretaria.

Lajeado Grande, 22 de fevereiro de 2017

**Valmir Locatelli
Prefeito Municipal**